



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de março de 2022 - Nº 2893 - Divulgado em 10/03/2022

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	2
<i>Comunicações</i> .....	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	3
<i>Extrato de Decisão</i> .....	3
<i>Ata da Sessão</i> .....	3
<i>Comunicações</i> .....	19
5. Atos da Auditoria.....	20
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	20
6. Atos dos Jurisdicionados.....	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	20
<i>Errata</i> .....	30

**Intimados:** José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 2.546/2.567 e 2.570/2.586 dos autos.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04584/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** MARIA REJANE DA SILVA FEITOSA (Responsável); José Etiene de Oliveira (Contador(a)); EDSON DE SOUSA SARAIVA ME (Interessado(a)); Edson de Sousa Saraiva (Interessado(a)); Marcilio Faustino de Sousa (Interessado(a)); Wanderson Bandeira de Souza (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### *Intimação para Defesa*

**Processo:** [06049/19](#)

**Jurisdicionado:** CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão

de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Joao Batista Truta (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar defesa acerca do Relatório Técnico às fls. 664/673 dos autos.

### *Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Processo:** [12038/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## 1. Atos Administrativos

### *Extrato de Aditivo*

**Extrato** – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 15/21 Processo TC 11867/21

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
ZÉLO Serviços de Conservação, Limpeza, Higienização,  
Copa e Serviços Gerais

**Objeto:** Reajuste de valor.

**Valor mensal:** R\$ 211.137,80 (Duzentos onze mil, cento trinta sete reais e oitenta centavos)

**Data da assinatura:** 24/02/2022

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### *Intimação para Defesa*

**Processo:** [06802/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020



**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [00731/22](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
**Subcategoria:** Termo Aditivo  
**Exercício:** 2021  
**Citado:** CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00342/22  
**Sessão:** 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [06350/17](#) (Doc. [45323/19](#))  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã  
**Subcategoria:** Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)  
**Exercício:** 2015  
**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Lucas Mendes Ferreira (Procurador(a)); IVO COSME VIEIRA (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00878/2019, de 23 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, o cumprimento da decisão pelo atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araujo. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Ivo Cosme Vieira, matrícula n.º 135, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB, fl. 52. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00012/22  
**Processo:** [21175/21](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2021  
**Interessados:** Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)); João Fernandes Barbosa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).  
**Decisão:** O Relator decide: DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, A REVOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0004/22, que ordenava a suspensão cautelar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2021. DETERMINAR à Secretaria da 1ª Câmara para encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer quanto ao mérito da denúncia. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 02 de março de 2022.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [06791/12](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2012  
**Citados:** José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [06791/12](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2012  
**Citados:** José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [00532/20](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3069 - 05/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [22636/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [20980/21](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2001  
**Intimados:** Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)); Jose de Anchieta Anastacio Rodrigues de Lima (Interessado(a)); LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS LTDA (Interessado(a)); Jerri Adriano Correia de Brito (Interessado(a)); Ronaldo Goncalves de Oliveira (Interessado(a)); construtora goncalves ltda-me (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [00105/16](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).



**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Com efeito de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, em atenção ao requerimento formulado à fl. 1921.

**Processo:** [13499/21](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2021

**Intimados:** Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para que, querendo, apresente os esclarecimentos e documentos necessários solicitados pela Auditoria às fls. 117/122.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03434/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citado:** JOSINALDO DA SILVA VIANA, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.**

**Processo:** [04468/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citado:** JOSINALDO DA SILVA VIANA, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.**

**Processo:** [17926/21](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Citado:** VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00034/22  
**Sessão:** 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [16638/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2013  
**Interessados:** Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Lamare Veríssimo de Souza (Interessado(a)).  
**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16638/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

## Ata da Sessão

**Sessão:** 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Texto da Ata:** ATA DA 3064ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 18021/21 (item 52) retirado de pauta, por solicitação do Relator, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 06085/19 (item 10), TC 14357/15 (item 22) e TC 16570/21 (item 23) - adiados para a sessão do dia oito de março, por solicitação do Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 19752/19 (item 25) - retirado de pauta, por solicitação do Relator, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Sessão, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08085/19 (item 1) - inspeção especial realizada para apurar denúncia contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Senhor EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, envolvendo o exercício de 2017, relativamente a irregularidades na gestão de pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado e contratação de advogado. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo: Referido processo é decorrente da sessão ordinária remota do dia 21 de dezembro de 2021. Naquela ocasião, após concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o parecer ministerial já encartado aos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: I. CONSIDERAR parcialmente procedente os fatos apresentados ao Tribunal de Contas; II. IMPUTAR ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas o débito de R\$ 15.457,00 (equivalente a 265,26 UFR-PB), referente à aquisição de biscoitos, pão, bolos, salgados para distribuições entre as secretarias, inclusive o FMAS, de forma excessiva e sem a devida comprovação; III. APLICAR ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas multa de R\$ 3.000,00 (equivalente 51,48 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos II e III, da LOTCE; IV. ASSINAR o prazo de 60 dias ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário do débito imputado ao erário municipal e da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. COMUNICAR ao Ministério Público Comum, a respeito da possível prática de atos de improbidade; e VI. RECOMENDAR à atual Administração da estrita observância às normas constitucionais e legais, em especial as concernentes à contratação de servidores públicos e à efetiva prestação dos serviços, evitando, assim, incorrer na prática do ilícito de burla à realização de concurso público. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou no sentido de que esta Câmara decida: NÃO IMPUTAR ao Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas o DÉBITO de R\$ 15.457,00 (equivalente a 265,26 UFR-PB), referente à aquisição de biscoitos, pão, bolos, salgados para distribuições entre as secretarias, inclusive o FMAS, de forma excessiva e sem a devida comprovação, mantendo-se os demais itens da proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes votaram acompanhando o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Aprovada a proposta de decisão do Relator, por unanimidade, exceto no tocante à imputação de débito. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06555/21 (item 5) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor RAIMUNDO LOURENÇO NETO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado

Stanley Marx Donato Tenório (OAB/PB 12.660) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto; 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL a Lei de Responsabilidade Fiscal; e 3. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Santa Helena no sentido que proceda aos devidos ajustes no Sagres com relação aos dados da folha de pessoal e do recolhimento previdenciário. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04409/21 (item 6) Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ AURÉLIO DE MELO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, o Senhor José Aurélio de Melo. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08427/20 (item 12) – Prestação de contas anual da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos senhores CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (período 01/01/2019 a 02/04/2019) e JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA (período 03/04/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525, que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. JULGAR REGULARES as contas do Senhor Carlos Marques Dunga Júnior (período 01/01/2019 a 02/04/2019); II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor Josimar Henrique da Silva (período 03/04/2019 a 31/12/2019); e III. RECOMENDAR ao prefeito municipal e à atual gestão da URBEMA no sentido de, em articulação, realizarem estudos para verificar a viabilidade da empresa pública, e caso, a resposta seja afirmativa, que sejam planejadas e executadas as atividades e as ações necessárias para que a URBEMA efetivamente desempenhe as atividades para as quais foi concebida, bem como, sejam adotadas providências corretivas com o fito de regularizar o quadro de pessoal da empresa, de modo a conferir a adequada proporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e empregados públicos e o número de servidores comissionados e ocupantes de funções de confiança. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07233/21 (item 4) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seus sucessivos Vereadores Presidentes, Senhor PAULO GOMES VIEIRA (período: 01/01 a 31/08) e Senhor JOSEVALDO VIEIRA FEITOSA (período: 01/09 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Eduardo de Lacerda de Sousa (OAB/PB 20.785) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adequada comprovação da revisão geral anual da remuneração dos servidores, quando houver; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06133/19 (item 15) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor ARMANDO VIANA LEITE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo

Paiva Varandas(OAB/PB 12.525) e ao ex-gestor Armando Viana Leite para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual gestão do IPAM de Cajazeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17899/21 (item 19) – Exame do Contrato 0214/2021 e do Primeiro Termo Aditivo, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em razão da rescisão unilateral do contrato anteriormente firmado com a empresa vencedora do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Contrato 0214/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20. PROCESSO TC 00823/22 (item 21) – Exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), para fins de reajuste de preço. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05061/21 (item 45) – Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade pela Prefeitura Municipal de Píripituba. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 3. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor do município de Píripituba, Senhor Denílson de Freitas Silva, encaminhe a esta Corte de Contas o resultado do Processo Administrativo Disciplinar iniciado por meio da Portaria nº 294/21, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06293/20 (item 11) – Prestação de Contas da Fundação Cultural do Município de Patos, sob responsabilidade dos Senhores DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA (01/01/2019 a 09/05/2019) e MARCELO DE LIMA BERNARDO (10/05/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ariano da Silva Medeiros (OAB/PB 8877). representante do Senhor Deleon Souto Freitas da Silva, que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da

Fundação Cultural do Município de Patos, de responsabilidade dos Senhores Deleone Souto Freitas da Silva (01/01/2019 a 09/05/2019) e Marcelino de Lima Bernardo (10/05/2019 a 31/12/2019), relativa ao exercício de 2019; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05980/18 (item 91) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora MARTA RANIERE DA SILVA, ex-Gestora do Instituto de Previdência do Município de São Bento, em face do Acórdão AC2-TC 01648/20, emitido em sede de Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2017. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER do Recurso de Reconsideração, impetrado pela Senhora Marta Ranieri da Silva, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; e 2) Quanto ao mérito: pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão AC2 TC 01648/20. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08429/20 (item 2) – Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 00422/2021, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal, quando do julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC nº 00422/2021 proferido quando do julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Srª Maria das Graças Carlos Rezende; 2. TRASLADAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2021 (Proc. TC nº 00411/2021) para que quando da análise da Prestação de Contas Anual, averigüe-se a continuidade da substituição dos ocupantes de cargos comissionados por servidores concursados; e 3. ARQUIVAR os autos. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04514/21 (item 3) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor DAMIÃO CELSO DE OLIVEIRA GONCALVES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05052/21 (item 7) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Patos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Senhora VALTIDE PAULINO SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as referidas contas. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08095/20 (item 8) – Prestação de contas anuais oriunda da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ (01/01 a 12/03) e da Senhora LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS (13/03 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do

Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 06768/21 (item 9) – Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Turismo de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas, com a recomendação sugerida pela Auditoria, de aprimorar o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, com a inserção de elementos que permitam a quantificação da eficiência das atividades realizadas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04638/15 (item 13) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do(a) Senhor(a) MOACI PEDRO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual Administração do referido Instituto de Previdência no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pela implementação do plano atuarial. PROCESSO TC 04725/16 (item 14) Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do(a) Senhor(a) MOACI PEDRO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual Administração do referido Instituto de Previdência no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pela implementação do plano atuarial. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02317/15 (item 16) – Análise do Pregão Presencial 334/2014, materializado pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretária de Estado da Administração, durante a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto o registro de preços aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 334/2014; II) DECLARAR ILIQUIDÁVEL a análise dos eventuais contratos dele decorrentes, em razão do extenso lapso temporal existente, assim como em virtude de a Auditoria não ter localizado quaisquer registros dos ajustes em consultas feitas no Portal da Transparência do Governo do Estado e no SAGRES; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 08913/16 (item 17) – Pregão Presencial 041/2016 (Processo 19.000.027666.2015), realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, da Ata de Registro de

Preços 083/2016 e dos Contratos 115/2016 (CGE 1601699-8), 116/2016 (CGE 1601649-1) e 150/2016 (CGE 1602567-9), dele decorrentes, celebrados entre as empresas vencedoras CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e o Complexo de Pediatria Arlinda Marques, sob a gestão do ex-Diretor, Senhor CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS, cujo objeto foi o registro de preços visando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos hospitais da rede pública, homologado no valor de R\$11.482.008,61. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 041/2016, a Ata de Registro de Preços 083/2016, bem como os Contratos 115/2016, 116/2016 e 150/2016, dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 15187/17 (item 18) – Análise de licitações e contratos, formalizado a partir do Documento TC 14352/17 (fls. 2/8) e complementado pelos documentos de fls. 10/116, com o escopo de examinar a Dispensa de Licitação 018/2017 e os Contratos 019/2017 e 020/2017 dele decorrentes, materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a gestão do Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros e polpas de frutas destinadas às diversas secretarias do Município. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo sido convidado para compor o quorum regimental o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR IRREGULARES a Dispensa de Licitação 018/2017 e os Contratos 019/2017 e 020/2017; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 33,76 UFR-PB2 (trinta e três inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI (ex-Prefeito - CPF 013.414.894-00), por atos ilegais, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Bayeux estrito cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos; 4) ENVIAR cópia da decisão à SECEX-PB em vista da utilização de recursos oriundos do Governo Federal; e 5) COMUNICAR os fatos à Promotoria do Município de Bayeux. PROCESSO TC 21079/21 (item 20) – Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 21079/21, referentes ao exame do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato 16732/2017 (Processo 17634/17), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, representado pelo Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa CBA – Tecnologia e Serviços EIRELLI – ME (CNPJ 19.987.040/0001-05), cujo objeto é a instalação da solução Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC AB do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica – SISAB, decorrente do Pregão Presencial 16561/2017, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 17575/17. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 16732/2017, decorrente do Pregão Presencial 16561/2017; e II) DETERMINAR a aneção deste processo ao Processo TC 17575/17. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14964/19 (item 24) – Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/19, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2019, cujo objeto é a contratação de empresa para drenagem e pavimentação de diversas ruas no Bairro Vidal de Negreiros. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,

com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público de Contas junto ao TCU e a AGU, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 05358/21 (item 26) – Análise da Dispensa de licitação n.º 049/2021, realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, exercício 2021, objetivando a aquisição emergencial do medicamento ABIRATERONA 250MG comprimido, para atender a Ação Civil Pública n.º 004.0918-15.2013.8.15.2001. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR a dispensa de licitação nº 049/2021 e o contrato 0162/2021, dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21146/21 (item 27) – Concorrência nº 013/2021 e Contrato nº 102/2021, dela decorrente, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Senhor(a) SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à conclusão da construção do complexo penitenciário, em Gurinhém – PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados, ARQUIVANDO-SE o processo. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08287/16 (item 28) – inspeção especial formalizado em decorrência da decisão contida no Acórdão APL – TC 00644/2016 (Processo TC 01325/14) que tratou de inspeção realizada nas Prefeituras de Umbuzeiro, Natuba, Gado Bravo e Aroeiras, decorrente de denúncia anônima, com objetivo de verificar a regularidade da contratação, da execução dos serviços de transporte escolar e demais locações de veículos, realizadas pelas Prefeituras mencionadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já encartada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14158/12 (item 29) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de denúncia à respeito de supostas acumulações ilegais de cargos públicos por parte de agentes penitenciários. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR LEGAIS as acumulações dos servidores Adeldo Kehrle Alves Pereira, Denise de Brito Silva, Doneves Fernandes Dantas, Félix Sousa Nunes, Iolanda Paula de Lima Brito Mata e Joelson Augusto Guilherme; e 2. DETERMINAR o arquivamento destes autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09815/15 (item 30) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir item 6 do AC1-TC2440/12, o qual determinou a instauração de autos apartados com vistas a analisar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, quanto a inexistência de servidores concursados, caracterizando possível burla ao concurso público. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. PROCESSO TC 04260/21 (item 31) – Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, exercício de 2017, relatando suposto pagamentos, à empresa Pescados Cruz Ltda, de montante além do contratado, sem a existência de aditivo contratual. Na oportunidade, o Conselheiro

Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04404/21 (item 32) – Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, exercício de 2018, relatando suposto pagamentos irregulares com locação de imóvel onde fica situado a sede da Secretaria de Assistência Social. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08012/21 (item 33) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita – SINFESA, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2020, alegando que uma sindicalizada está sofrendo Processo Administrativo Disciplinar, sob argumento de acúmulo ilegal de cargos públicos. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente, Sua Excelência passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09497/18 (item 34) – Inspeção especial para verificação de acumulação indevida de cargos públicos por servidora, a qual acumularia o cargo de Secretária Municipal de Saúde, no Município de Pedras de Fogo - PB, assim como de Enfermeira, no Hospital Regional de Itabaiana – PB, através de contrato firmado com o Estado da Paraíba – PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o fato apurado, com o arquivamento do Processo, devido a regularização da situação, não havendo indicação de dano ao erário, conforme entendimento da Auditoria. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03250/14 (item 35) – Análise de relato formalizado a partir do Documento TC 06490/14, em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a gestão da ex-Prefeita, Senhora MARIA DO SOCORRO CARDOSO, sobre possíveis irregularidades relacionadas às informações disponibilizadas da gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 01126/22 (item 36) – Representação manejada pelo RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através do Senhor HAMILTON SOBRAL GUEDES, em face da Prefeitura de Santa Luzia, sob a gestão do, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, ex-Prefeito, e do Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ex-Prefeito, em razão do irregularidades relacionadas ao não recolhimentos das obrigações previdenciárias e contribuições durante o período de 01/2015 a 12/2018, totalizando

aproximadamente R\$2.861.220,03. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14855/13 (item 37) – Denúncia, apresentada pela Senhora Rejane Gomes de Figueiredo Cesar, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando que solicitou sua isonomia com o cargo de Analista de Processo Administrativo e alega que a Procuradoria Jurídica do Município, em 03/05/2012, por meio do Parecer nº 84/12, entendeu pela possibilidade jurídica da concessão do pleito, todavia, em seguida, foram retiradas de seu contracheque todas as vantagens advindas com o referido processo. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 15233/13 (item 38) – Denúncias apresentadas pelo Senhor FERNANDO PÉRISSE DE OLIVEIRA, em face do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, Senhor GILBERTO GOMES SARMENTO, relatando a não contabilização integral dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sousa, bem como o não lançamento de todas as despesas decorrentes da construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no município.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, por tratar-se recursos federais. PROCESSO TC 16638/13 (item 39) – Denúncia, apresentada pelo Senhor LAMARE VERÍSSIMO DE SOUZA, em face da Prefeitura Municipal de Montadas, exercício 2013, relatando possíveis irregularidades na gestão de pessoal do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. PROCESSO TC 02822/16 (item 40) – Denúncia, com pedido cautelar, apresentada pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, em face do Município de Santa Rita – PB e da empresa SERVLIMP COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, relatando possíveis irregularidades relativas à publicação do termo de ratificação e adjudicação referente à Dispensa de Licitação nº 030/2015, cujo objeto foi a contratação emergencial de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde dos estabelecimentos de saúde do município em tela. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito; e ANEXAR esta decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2021, para que se avalie questões pertinentes à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos e serviços de saúde do Município. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 10749/16 (item 41) – Denúncia, apresentada pelo Vereador Senhor RAMILTON CAMILO LINS, em face da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, exercício 2016, alegando supostas irregularidades no regime de previdência dos servidores do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público acompanhou o pronunciamento

ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. PROCESSO TC 14763/19 (item 42) – Denúncia formulada pela Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda, em face da ex-Prefeita Municipal do Conde, Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relatando irregularidades na Concorrência nº 03/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de urbanização e de construção de equipamentos públicos na Área Central do Conde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01561/20 (item 43) – denúncia apresentada pelo Senhor JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do FUNDEB e nos portais da Prefeitura do mencionado município. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente, Sua Excelência passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04321/13 (item 44) – Denúncias apresentadas pelo Senhor AMAURI FERREIRA DE SOUSA, Prefeito interino e pelo Senhor JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES, sobre diversas irregularidades ocorridas na execução de obras no Município de Barra de Santana, no período compreendido entre os exercícios financeiros de 2009 e 2013, sob responsabilidade do ex-Alcaide, Senhor MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acompanhou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR procedente as denúncias encartadas aos presentes autos; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as seguintes obras: reforma e ampliação da estrutura física do Hospital do Município de Barra de Santana (Convênio 069/2011) e construção da Unidade Escolar de Educação Básica no Sítio Salinas dos Heráclitos; JULGAR IRREGULARES as seguintes obras, em razão de excessos de pagamentos: construção de uma nova unidade escolar de ensino fundamental com 06 salas (excesso R\$ 38.840,64); serviços complementares no Ginásio Poliesportivo coberto da Sede do Município de Barra de Santana (excesso R\$ 37.476,72); construção do Centro Esportivo Comunitário do Povoado de Santana (excesso R\$ 11.494,30); construção de quadras poliesportivas e seis escolas municipais (excesso R\$ 258.952,60); construção de um complexo esportivo para a escola de ensino fundamental e médio Almirante Antônio Heráclito do Rêgo (excesso R\$ 191.971,40) e construção de um centro esportivo comunitário no Distrito de Mororó (excesso R\$ 94.737,90); IMPUTAR O DÉBITO ao ex-prefeito, Senhor Manoel Almeida de Andrade, no valor total de R\$ 633.473,56 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 10.691,534 UFR/PB, em decorrência de excessos de pagamentos realizados nas obras consideradas irregulares, financiadas com recursos próprios e do Estado; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, então prefeito do Município de Barra de Santana, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 133,03 UFR/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao Senhor Manoel Almeida de Andrade, então Prefeito e ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, e ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor

objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; ASSINAR O PRAZO de 90 dias à atual Administração de Barra de Santana para que apresente a este Tribunal relatório circunstanciado do estado atual de todas as obras constantes da tabela do item 5.2, às fls. 832/835 e a situação das irregularidades ali apontadas bem como, conforme o caso, plano de ação para correção das eivas, devendo a resposta a este item, quando enviada, ser juntada aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Barra de Santana do exercício em curso a época da resposta; REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual e ao Federal (Procuradoria da República na Paraíba) acerca das irregularidades apontadas pela Unidade de Instrução, com vistas à tomada de providências que entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições; DETERMINAR a disponibilização do link de amplo acesso aos autos eletrônicos à CGU/PB e à SECEX/PB, em razão da incompetência deste Tribunal para fiscalizar as obras financiadas com recursos federais, relativamente às seguintes obras a: a) construção de uma unidade escolar com 06 salas de aula no projeto-padrão MEC/FNDE no Distrito de Mororó; b) construção de uma unidade básica de saúde em Mororó; c) reforma e melhoramento do Centro de Especialização Odontológica (CEO) na zona urbana do Município; e d) construção de um ginásio Poliesportivo no Centro da cidade barra de Santana; e DETERMINAR comunicação ao(s) denunciante(s) acerca do exato teor da presente decisão. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09677/17 (item 46) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÂNGELA MARIA ROSAS DA SILVA, matrícula 557, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. PROCESSO TC 16241/18 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDEMAR ELÓI DO NASCIMENTO, matrícula 23.694-2, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 12027/21 (item 48) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO FRANCISCO BENEVIDES (Portaria - RP 0048/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA BENEVIDES, Professora de Educação Básica I, matrícula 22.776-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 13214/21 (item 49) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO FELIX AVELINO, matrícula 0002511, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus. PROCESSO TC 16474/21 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO LEANDRO DOS SANTOS, matrícula 0000178, no cargo de Podador, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz. PROCESSO TC 16508/21 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA (Portaria 006/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0000387, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02061/21 (item 53) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria voluntária por Idade do(a) Senhor(a) MARIA ALDA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Símbolo ANE-100.2, matrícula nº 418-1, lotada na Secretaria de Educação, do Município. PROCESSO TC 02109/21 (item 54) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria voluntária por Idade do(a) Senhor(a) MARILENE MARIA CHAVES SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Símbolo ANE-100.2, matrícula nº 52795, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 02261/21 (item 55) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria voluntária por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO GOMES DE ANDRADE SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos – Símbolo –ANE-100.2, matrícula nº 61190-1, lotada na Secretaria





de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 04277/21 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDINALVA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. PROCESSO TC 08389/21 (item 57) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ANA PAULA DUARTE SARAIVA FERRAZ, Odontóloga, matrícula nº 6050-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 12611/21 (item 58) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 109.426- 2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18383/21 (item 59) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSETE PONTES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos – Símbolo –ANE-100,2, matrícula nº 52825-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 18835/21 (item 60) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Professora - Mag.V, 150HA, matrícula nº 2364-1, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 20982/21 (item 61) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) TEREZA PEDRO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, nível VI matrícula nº 30709, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21112/21 (item 62) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 324, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 21402/21 (item 63) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVETE SOARES CHAVES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2392, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 21406/21 (item 64) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BENÍCIO, Auxiliar de Serviços Gerais, nível VI, matrícula nº 30657, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 21411/21 (item 65) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES NUNES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, nível VI, matrícula nº 30648, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21518/21 (item 66) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 434, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município. PROCESSO TC 21666/21 (item 67) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILBERTO PASSOS DA SILVA, Motorista, Nível VI matrícula nº 2066, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município. PROCESSO TC 21760/21 (item 68 – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS GOMES, Tesoureiro, matrícula nº 2072, lotado na Secretaria da Receita e Finanças do Município. PROCESSO TC 21784/21 (item 69) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVANILDA NUNES DE ANDRADE, Enfermeiro – Símbolo –ANS-500.9, matrícula nº 52833-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 00571/22 (item 70) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, Professora matrícula nº 2220, lotada na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00572/22 (item 71) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIA FELICIANO, Auxiliar de Serviços Gerais, nível VI matrícula nº 1139, lotada na Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01760/19 (item 72) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) EURICO BATISTA DIAS, em decorrência do falecimento do(a)

servidor(a) MARIA MARLUCE LOURENÇO DA SILVA, matrícula n.º 984053, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo. PROCESSO TC 05264/19 (item 73) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ZILENE SANTINO DE LIMA, matrícula n.º 812, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 11072/19 (item 74) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RISOLEIDE MARIA DA CUNHA, matrícula n.º 768, que ocupava o cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 04461/20 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARLENE RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 42055, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09959/20 (item 76) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARILENE DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1279-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Fundo Municipal de Saúde. PROCESSO TC 09964/20 (item 77) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA, matrícula n.º 1651-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 18220/20 (item 78) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VÂNIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA, matrícula n.º 51896-1, que ocupava o cargo de Professor B, VI, ESP, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação e esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 00979/21 (item 79) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) PEDRO RODRIGUES DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) TEREZINHA QUIRINO DE LIMA, matrícula n.º 10125, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 01253/21 (item 80) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 10155, que ocupava o cargo de Vigilante. PROCESSO TC 01538/21 (item 81) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA ZÉLIA DE SOUZA DA SILVA, matrícula n.º 5163, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 10101/21 (item 82) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AQUINO DE SOUSA, matrícula n.º 268, ocupante do cargo de Cozinheira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão o atendimento às normas constantes na RN-TC 05/2016, no sentido de evitar reincidência na eiva apontada; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 10111/21 (item 83) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada -

Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUZIA COSTA BATISTA, matrícula n.º 300, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Ação Social. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão o atendimento às normas constantes na RN-TC 05/2016, no sentido de evitar reincidência na eiva apontada; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16833/21 (item 84) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a). FRANCISCO ALVES DE LUCENA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA LINALVA BRILHANTE DE LUCENA, matrícula n.º 2659. PROCESSO TC 01014/19 (item 85) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Pensão Vitalícia concedida a SILVANE PEREIRA LEITE VALENTIN, em decorrência do falecimento do servidor Pedro Lourenço Valentin, matrícula n.º 9490, que ocupava o cargo de Vigilante. PROCESSO TC 21571/20 (item 86) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 826, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16162/21 (item 87) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA HELENA CASSEMIRO DE LIMA, matrícula n.º 260, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17235/21 (item 88) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RISONIDE RIBEIRO SOUSA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 212, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17470/21 (item 89) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) FRANCISCO VITAL DE LIMA, matrícula n.º 5394, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09653/20 (item 90) –Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, Prefeito do Município de São José de Piranhas (Documento TC 66045/20 – fls. 97/106), em face do Acórdão AC2 - TC 01809/20, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de denúncia sobre irregularidades na concessão de diárias e no fornecimento de refeições a agentes públicos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09035/20 (item 92) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. FRANCISCO FLOR DE SOUZA, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01154/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER o recurso de reconsideração por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2) DAR-LHE provimento para retificar a fundamentação da multa aplicada através do item 2 do Acórdão AC2-TC-01154/21, que passe a ter a seguinte redação: “APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Francisco Flor de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 54,44 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão”. Mantido os demais termos da decisão guerreada. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14542/18 (item 93) –Instituto de Previdência dos Servidores

do Município de Remígio - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EUNILDE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 350032, ocupante do cargo de Professor MAG I, B-II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e, nessa assentada sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 00857/20 . Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 00857/20; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01376/20 (item 94) - Verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00080/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Senhor VITAL DA COSTA ARAÚJO, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Senhor Vital da Costa Araújo, tome, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que ainda estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 04(quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 22 de fevereiro de 2022.

**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 3063 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022. Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 22565/19 (item 43) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 08085/19 (item 1) - adiado para a sessão ordinária remota do dia vinte e dois de fevereiro, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o TC 08429/20(item 144) – adiado para sessão ordinária remota do dia vinte e dois de fevereiro, por solicitação do Relator, ocasião em que apresentará o seu voto, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Sessão, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04688/15 (item 2) –Prestação de contas anual da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Matias Barbosa Neto (OAB/PB 17.726) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de

Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da ENTÃO GESTORA da Secretaria de Educação de Campina Grande, Senhora Iolanda Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA a citada gestora no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 33,76 URF/PB, por transgressão à Lei nº 4.320/64 e a Resolução Normativa nº 03/2010, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 4. REMETER a documentação pertinente às despesas com o PNAE ao Ministério Público Federal; e 5. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Educação de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e as normas emanadas desta Egrégia Corte de Contas. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03725/21 (item 3) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor SAULO DIAS DE FARIAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Edimarques Felício da Silva (OAB/PB 27.637) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 06450/21 (item 5) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Santa Luzia, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor MILTON LUCENA DA NOBREGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Vitória Maria Costa de Medeiros (OAB/PB 12.640), ao ex-vereador Rodrigo Morais Matos e ao ex-gestor Milton Lucena da Nóbrega para suas explicações. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04403/21 (item 6) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ITAMAR RIBEIRO FERNANDES. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado do escritório de Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Dr. André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Itamar Ribeiro Fernandes; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Gurinhém/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 07625/21 (item 7) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Mari, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ALISSON JOSÉ CUNHA DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação

oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Mari, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Alisson José Cunha da Silva; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Mari/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04994/21 (item 8) – Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o ex-presidente JOÃO BATISTA DE SOUSA FILHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Lílian Sena da Silva (OAB/PB 10.779) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08878/20 (item 10) – Prestações de contas anuais oriundas da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do ex-Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas de 2019, advindas da Secretaria de Saúde de João Pessoa e do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa; II) RECOMENDAR que o atual Gestor adote as providências necessárias para aprimorar e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09021/20 (item 12) – Prestação de contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsáveis os Senhores TOVAR ALVES CORREIA LIMA (01/01/2019 até 04/04/2019), LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO (05/04/2019 até 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado do escritório de Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Dr. André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com a RECOMENDAÇÃO ao gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo do referido ente municipal, para fins de adotar as providências necessárias com vistas a regularizar, o mais breve possível, o quadro de pessoal da vertente Secretaria, extinguindo as contratações temporárias irregulares e priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal, sob pena de responsabilização. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20041/21 (item 16) – Exame do primeiro termo aditivo ao contrato 16889/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, para prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, em decorrência da inexigibilidade 16846/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado do escritório de Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Dr. André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 16889/2020, firmado pela Prefeitura de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência da inexigibilidade de Licitação 16846/2020; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00279/22); e III) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 20004/20. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07702/19 (item 18) – Análise do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.699/2018 e dos Contratos nº 16401/2019, 16399/2019, 16397/2019, 16402/2019 e 16398/2019, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável, à época, a Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, visando a aquisição de medicamentos da atenção básica para atender as demandas de hospitais. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado do escritório de Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Dr. André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, com a cautela de remessa ao TCU em relação ao recurso de origem federal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem análise do mérito, com o encaminhamento das informações do Processo à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados, os quais são de competência do Tribunal de Contas da União. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11781/15 (item 21) - Análise do Convênio 263/11 (fls. 1024/1029), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo então Secretário, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sob a responsabilidade do então gestor, Senhor EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), durante a gestão do Superintendente, Senhor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, objetivando o estabelecimento de regime de mútua cooperação, para execução de obras de recuperação da E.E.E.F. José Paulo de França e a construção de ginásio de esportes, no Município de Mari/PB. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental, em razão do impedimento declarado pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896) que, diante das considerações do relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Convênio 263/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo então Secretário, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sob a responsabilidade do então gestor, Senhor EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), durante a gestão do Superintendente, Senhor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, objetivando o estabelecimento de regime de mútua cooperação, para execução de obras de recuperação da E.E.E.F. José Paulo de França e a construção de ginásio de esportes, no Município de Mari/PB, e sua prestação de contas; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01517/21 (item 36) – Denúncia formulada pelo Senhor JORGE CORDEIRO DE ARAÚJO contra o prefeito de Lagoa de Dentro, Senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA, a respeito de suposto nepotismo exagerado praticado no âmbito do Poder Executivo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), O representante do Ministério Público acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciantes e ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08429/20 (item 144) – verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC 00422/21, lavrado quando da análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cabedelo, referente ao exercício de 2019, de

responsabilidade da vereadora Maria das Graças Carlos Rezende, a qual foi julgada regular com ressalvas e ensejou a cominação de multa pessoal, além de providências a serem cumpridas pela citada gestora e pela atual gestão da Casa Legislativa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Luis Felipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Na ocasião, o Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou adiamento de seu voto para a sessão ordinária remota do dia vinte e dois de fevereiro, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Retomando à ordem da pauta. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04792/21 (item 4) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor UBIRATHAN FLORENTINO PEREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07325/21 (item 9) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Grande, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor CLÁUDIO LÚCIO BARBOSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05312/21 (item 11) – Prestação de contas anuais oriunda da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FRANCISCO NOÉ ESTRELA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas, com a RECOMENDAÇÃO no sentido de realizar estudo da viabilidade da criação de cargos públicos, bem como a realização de concurso(s) para o devido preenchimento; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04912/18 (item 13) – Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor DIVALDO DANTAS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Divaldo Dantas; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Divaldo Dantas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 25,32 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, no

sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16718/15 (item 14) – Análise do Pregão Presencial 09034/2015, das Atas de Registro de Preços 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015, e, nessa assentada, à análise dos Contratos, materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objetivo a aquisição de material de limpeza para as Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) ENCAMINHAR informações ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19277/21 (item 15) – exame do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 04-360/2020, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, representado pelo então Secretário, Senhor FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA DE SOUZA, e a empresa LOCADORA DE VEÍCULO CAXANGÁ LTDA (CNPJ 00.329.696/0001-02), decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 21007/2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04-360/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 04-088/2019; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 21007/2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18631/19 (item 17) – Pregão Presencial nº 020/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: REMETER link de acesso aos autos eletrônicos à CGU, na Paraíba, e à SECEX PB, em vista dos recursos federais evidenciados; e ARQUIVAR os presentes autos sem julgamento do mérito. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20991/21 (item 19) oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), de responsabilidade da Senhora SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES (Superintendente), referente ao 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2020 que promove a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 131/2020 que passa a ter validade até 21/12/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR anexação do presente processo ao Processo TC nº 21718/20 e ARQUIVAMENTO. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16181/14 (item 20) – Inspeção especial, instaurada com intuito de examinar a gestão geral de pessoal do Município de Santana de Mangueira, sob a administração da Prefeita, Senhora TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO; e II) ENCAMINHAR cópia desta decisão, dos relatórios técnicos e do parecer ministerial ao atual processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira (Processo TC 00400/22), a fim de que ali seja apurada a atual situação da gestão de pessoal. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03255/14 (item 22) – relativo à análise de relato formalizado a partir do Documento TC 06493/14, em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a gestão da ex-Prefeita, Senhora MARIA

DO SOCORRO CARDOSO, sobre possíveis irregularidades relacionadas à gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 16999/16 (item 23) – Análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pelo então Prefeito eleito do Município de São José de Cajana 2017/2020, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, em face do anterior Gestor municipal 2009/2016, Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, noticiando supostas irregularidades relacionadas à nomeação de servidores contra expressa determinação legal que proíbe o aumento de despesa pública com pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o encerramento do mandato. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de subsidiar a continuidade da análise do concurso público objeto do Processo TC 11903/16; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 06688/18 (item 24) – Análise de fatos relatados em face da Câmara Municipal de Jericó, sob a gestão do Vereador KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, sobre possíveis irregularidades na execução de despesas com combustíveis, contratação de serviços de advocacia e destinação de saldos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER da matéria como inspeção especial e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 06754/21 (item 25) – Análise de denúncias apresentadas pelo Senhor EDSON CARLOS DA SILVA em vista da existência na Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, de acumulação ilegal de cargo público pela Senhora MARCELA MEDEIROS DE ARAÚJO LUNA na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, na Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e no Hospital Universitário Alcides Carneiro – Federal, e também de acumulação de cargos públicos pela servidora THAISY LUZIA CAMPOS FERNANDES na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e no Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER das denúncias ora apreciadas e JULGÁ-LAS PROCEDENTES, sem cominações diante do saneamento das eivas indicadas inicialmente; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 14182/21 (item 26) – Análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, formalizada pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente da Secretaria da Infraestrutura, noticiando supostas irregularidades na Concorrência 07.015/2020 – Lote IV, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para executar serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da capital paraibana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) Preliminarmente: a) CONHECER da denúncia ora apreciada; e b) REJEITAR a alegação de defeito na citação; 2) No mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; 3) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que promova o acompanhamento dos pagamentos e execução do objeto contratual no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa (2021 e/ou 2022); 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e

5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16904/21 (item 27) – Análise do Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Senhora Jacqueline Fernandes Gusmão e de Denúncia (Doc. TC nº 71.900/2021). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Senhora Jacqueline Fernandes Gusmão; 2. CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia anexada aos autos; 3. TRASLADAR cópia da decisão para o Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, com vistas a análise das despesas decorrentes do referido pregão; e 4. COMUNICAR ao denunciante e denunciado do inteiro teor desta decisão. PROCESSO TC 18432/21 (item 28) – análise da denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ BENTO DE ARAÚJO JÚNIOR, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 0029/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de Esperança, sob a responsabilidade do Senhor ROBSON PEDRO DE ALMEIDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao seu pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Senhor José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda; e 2. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09980/16 (item 29) – Denúncia apresentada pelo Senhor ALEXANDRE SOARES DE MELO, em face da Prefeitura Municipal de Caraúbas, relatando suposta irregularidade no Edital de Leilão nº 001/2016, requerendo a suspensão do certame, cujo objeto é a alienação de bens móveis inservíveis do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao seu pronunciamento já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 15156/21 (item 30) – Denúncia apresentada pelo Senhor CLEBER DA SILVA MELO, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2021, relatando supostas irregularidades na Chamada Pública nº 008/2021, referente ao processo de habilitação, com vistas a credenciar e, subsequentemente, contratar, leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório e a consequente perda superveniente do objeto. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20483/21 (item 31) – Denúncia feita pelo vereador da Câmara Municipal de Gado Bravo, Senhor LUAN YTALO BARBOSA ARAÚJO, e pelo Senhor JOSÉ SALES DE AGUIAR JÚNIOR, em face do ex-prefeito PAULO ALVES MONTEIRO, noticiando irregularidades nas despesas com combustíveis. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, com o arquivamento do Processo; e COMUNICAR a decisão aos denunciante. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15283/15 (item 32) – Denúncia formulada pelo Vereador LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS NETO, contra o então prefeito de Areia, Senhor PAULO GOMES PEREIRA a despeito de supostas irregularidades referentes ao

contrato de prestação de serviços de assessoria especializada com o Senhor. Pedro Freire de Souza Filho e a empresa Pedro Freire de Souza Filho – ME (Visão Assessoria e Consultoria Pública. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 05939/16 (item 33) – Denúncia formulada pelo Senhor DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO, Advogado constituído da Câmara Municipal de Areia, contra o então prefeito de Areia, Senhor PAULO GOMES PEREIRA a despeitos de supostas de irregularidades praticadas nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 05946/16 (item 34) – Denúncia formulada pelo Vereador EDNALDO BARBOSA DA SILVA contra o então Presidente da Câmara Municipal do Conde, Senhor DENY PONTES DE OLIVEIRA a despeitos de supostas de irregularidades praticadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 12233/20 (item 35) – Denúncia formulada pelo Senhor LUIZ JORGE DE QUEIROZ NETO contra o prefeito de Dona Inês, Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA, em face dos supostos preços propostos de forma inexequível pela empresa ACOSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no âmbito do processo licitatório (Pregão 4/2020) referente à aquisição de medicamentos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 20194/21 (item 37) – Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES contra o prefeito de Píripituba, Senhor DENILSON DE FREITAS SILVA, a respeito de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços nº 00002/202, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poços tubular, para a captação de água subterrânea para o uso humano, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Termo de Referência. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09663/17 (item 38) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula 169, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. PROCESSO TC 09665/17 (item 39) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 384, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. PROCESSO TC 09851/17 (item 40) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCILENE BEZERRA CAVALCANTI



TEIXEIRA, matrícula 2170, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. PROCESSO TC 09855/17 (item 41) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCY MARY DANTAS ABRANTES, matrícula 2019, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. PROCESSO TC 17632/19 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANATOMAR CAMPOS DA SILVA, matrícula 17.726-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 11048/20 (item 44) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELINALDA BARBOSA COELHO (Portaria - P - 155/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO COELHO NETTO, Técnico Legislativo Assistente, matrícula 270.947-3, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado. PROCESSO TC 19982/20 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de Desterro - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLARA HOLANDA DOS SANTOS (Portaria 10/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JUCIMARY HOLANDA CAMPOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0292, lotado(a) no(a) Secretaria de Ação Social do Município de Desterro. PROCESSO TC 09424/21 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSE PLACIDO DO NASCIMENTO, matrícula 22301, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 11128/21 (item 47) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUDIGLEY GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula 660.494-3, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. PROCESSO TC 13930/21 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) ENZO RAFAEL MENDES FERNANDES (Portaria - P - 462/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO BERTO MENDES, Técnico de Nível Superior, matrícula 064.154-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 15097/21 (item 49) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DORALICE MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula 148.466-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 15168/21 (item 50) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PATRÍCIA RIBEIRO GONÇALVES, matrícula 131.553-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 16973/21 (item 51) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MAGDALA GAMBARRA FARIA, matrícula 130.698-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17018/21 (item 52) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SELMA FERNANDES RIBEIRO PORTO, matrícula 141.051-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17227/21 (item 53) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA DE LIMA GUILHERME, matrícula 612.284-1, no cargo de Datilógrafa, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 17866/21 (item 54) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA LACERDA FREIRE, matrícula 135.948-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 18182/21 (item 55) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ LUIZ RUFINO DOS SANTOS, matrícula 077.789-7, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18233/21 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVANICE ALVES DE AZERÊDO, matrícula 144.685-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18452/21 (item 57) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA ALVES

CARDOSO, matrícula 612.373-2, no cargo de Auxiliar de Laboratório, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 19175/21 (item 58) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDENIR EVANGELISTA MARQUES, matrícula 142.752-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C IV, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00764/21 (item 59) – Instituto de Previdência e Assistência. dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO, Professora, matrícula nº 5731, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux. PROCESSO TC 08497/21 (item 60) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARLENE LIMA CAVALVANTE Professora PIR4 ( Zona Rural), matrícula nº 08350, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Rita. PROCESSO TC 13225/21 (item 61) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ZENAIDE DA NÓBREGA FARIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FARIAS NETO, Consultor de Sistema, matrícula 077.681-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 14815/21 (item 62) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ SÁLVIO MENDONÇA DA SILVA, Vigilante, matrícula nº 163, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 17253/21 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GLAUCIMERE MARIA CUNHA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 48, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 17846/21 (item 64) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA TOSCANO TEIXEIRA DE CARVALHO, Médica, matrícula nº 081.256-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18435/21 (item 65) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO, Administrador, matrícula nº 066.388-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 18500/21 (item 66) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RAIMUNDO ANDRADE, Professor Doutor Associado D-DE, matrícula nº 4.21160-0, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba UEPB. PROCESSO TC 18538/21 (item 67) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ENILDA MARCELINO DE ANDRADE, Professora, matrícula nº 1212, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. PROCESSO TC 19176/21 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSA DE LOURDES SANTANA, Professora, matrícula nº 036536, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19177/21 (item 69) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GIZELIA MARIA SOUSA VERISSIMO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 134.280- 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 19918/21 (item 70) – Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA DOS SANTOS PAIVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0399, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 20535/21 (item 71) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais. de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE QUEIROZ, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 11318, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21351/21 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CLEIDE MORAIS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais ( Zona Rural), matrícula nº 04956, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21352/21 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) TÂNIA MARIA DE ARAÚJO, Professora P1 ( Zona Rural), matrícula nº 05013, lotado(a) no(a) Secretaria

Municipal de Educação. PROCESSO TC 21398/21 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) TEREZA CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 08323, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 01048/22 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO DIAS SILVINO, Auxiliar de Manutenção Elétrica matrícula nº 02133, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes requereu para relatar os dois últimos processos da pauta (itens 148 e 149), em razão de precisar se ausentar da sessão. Classe “L” – Diversos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11754/15 (item 148) – Inspeção especial no Convênio 007/2010, firmado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE), com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba (SUPLAN), cujo objetivo foi a execução de obras na Escola Estadual de Ensino Fundamental Manoel Gustavo de F. Leite, localizada no Município de Fagundes/PB, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, e do Senhor RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ex-Diretor Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Convênio 007/2010 e seus respectivos aditivos 01, 02 e 03, celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE), com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba (SUPLAN), e sua prestação de contas; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 11058/17 (item 149) – Exame, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, matrícula 2412, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, e, nessa assentada, sobre o cumprimento da recomendação à Secretaria de Estado da Administração para abrir procedimento administrativo para verificar a acumulação pelo Senhor GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, matrícula 134.462-5, nomeado em 01/09/1988 após aprovação em concurso público, e da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM desde 25/04/2017, no cargo de Agente Administrativo, antes lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, matrícula 2412. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos em face do cumprimento da recomendação. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e se retirou da sessão. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental e deu continuidade a sessão, passando a palavra ao Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09113/19 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIZETE MONTEIRO DE SOUZA, matrícula n.º 80509, que ocupava o cargo de Professor P1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Senhor Thácio da Silva Gomes, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar

o demonstrativo de tempo de contribuição com atualização das datas de início e fim de vínculo diante da incompatibilidade com as datas dispostas nos demais documentos acostados, bem como promova a correção do valor do benefício conforme Relatório do Órgão Técnico (fls. 65/70), sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 20971/19 (item 77) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula n.º 8304, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), O representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Senhor Thácio da Silva Gomes, adote as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e documentação correlata comprovando a data de ingresso da aposentada no serviço público, elucidando a incerteza existente quanto a correta data de admissional, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 08200/21 (item 78) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Senhor(a) MARIA SOARES ALVES DE LIMA, matrícula n.º 2012, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12112/21 (item 79) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) Senhor(a) MÁRCIA DIAS DOS SANTOS, matrícula n.º 1687, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12213/21 (item 80) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA MARCONILDA LEITE BENÍCIO, matrícula n.º 2668, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12660/21 (item 81) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERÔNICA BRITO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 2230, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 13295/21 (item 82) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LÚCIA HENRIQUE DE ALMEIDA, matrícula n.º 2742, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15345/21 (item 83) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARLEIDE HAUHYLSON DE LUCENA LILIOSO, matrícula n.º 2819, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15634/21 (item 84) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA LAURINDO GOMES, matrícula n.º 2063, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16757/21 (item 85) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) DIONETE ALVES MONTEIRO, matrícula n.º 2251, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19226/21 (item 86) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA MACENA DE FREITAS, matrícula n.º 2351, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos. PROCESSO TC 20285/21 (item 87) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILVANI VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 1608, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13031/17 (item 88) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERA LÚCIA DA CUNHA ALVES, no cargo de Assessor Técnico Legislativo I, matrícula n.º 00.073-6, lotado(a) na Câmara Municipal de Campina Grande. PROCESSO TC 02790/18 (item 89) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - Aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) VERA RITA ALMEIDA DE MACEDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0174-0, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município





de Nova Palmeira. PROCESSO TC 08565/18 (item 90) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJALMA GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor E, matrícula nº 01.844-9, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo. PROCESSO TC 17638/19 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora MARIA CRISTINA LEANDRO FRANCA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.535-3. PROCESSO TC 20339/19 (item 92) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 11.577-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 01044/20 (item 93) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTOS ANTONIO SOARES, no cargo de Topógrafo IX 7, matrícula nº 005.243-4, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER. PROCESSO TC 01237/20 (item 94) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ELIANA DE CASTRO PEIXOTO DIAS, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 84.596-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02005/20 (item 95) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SANDRA MARIA ALBUQUERQUE, no cargo de Professor(a), matrícula nº 03146-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 02089/20 (item 96) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ERILENE SANTOS PEQUENO, no cargo de Professor(a), matrícula nº 03380-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 02091/20 (item 97) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSELIA OLIVEIRA MUNIZ, no cargo de Professor(a), matrícula nº 02731-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 02175/20 (item 98) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSELIA DIONIZIO PEREIRA, no cargo de Professor(a), matrícula nº 91007-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 02260/20 (item 99) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SILVA, no cargo de Professor(a), matrícula nº 00788-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 03048/20 (item 100) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JUDITE FARIAS SAMPAIO, no cargo de Professor(a), matrícula nº 00745-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 03052/20 (item 101) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZINETE MORAIS PORTO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 03029-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca. PROCESSO TC 03139/20 (item 102) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARILENE DE PINHO COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 94389-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Seca. PROCESSO TC 03155/20 (item 103) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERALDINA DE ARAUJO FERREIRA, no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 02964-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Seca. PROCESSO TC 05346/20 (item 104) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA MONTEIRO NASCIMENTO, no cargo de Professor(a), matrícula nº 03079-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 06854/20 (item 105) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) LUIZA DAS CHAGAS DE ALENCAR, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO BENEVENUTO DE ALENCAR, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.644-7. PROCESSO TC 11327/20 (item 106) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES DE MELO MONTEIRO, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1734, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina

Grande. PROCESSO TC 12056/20 (item 107) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CIDICLEIDE BRITO DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) WILSON TERROSO DE SOUZA, Economista IV1, matrícula nº 005.821-1. PROCESSO TC 12745/20 (item 108) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA IRANI RAMALHO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14423-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca. PROCESSO TC 13176/20 (item 109) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IRACI FARIAS BRITO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) INÁCIO JERÔNIMO DE BRITO NETO, Farmacêutico, matrícula nº 098.501-5. PROCESSO TC 14236/20 (item 110) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) HERMES VIEIRA DA SILVA, no cargo de Vigilante Municipal, matrícula nº 00921-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca. PROCESSO TC 14635/20 (item 111) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANA RITA ALMEIDA GONZAGA, matrícula nº 25.368-5, Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 17699/20 (item 112) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TERESINHA EVANGELISTA DA COSTA, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9428, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 21247/20 (item 113) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSE DE SOUZA LIBERAL, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 11110, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 15000/21 (item 114) – Paraíba Previdência -- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLARA NUBIA MARIA DE ANDRADE SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 84.201-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 15004/21 (item 115) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GEOVANNI RONCALLI BRAGA JERONIMO LEITE, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, matrícula nº 11.912-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 15034/21 (item 116) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BEZERRA CHAVES TENORIO, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 16.912-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 16907/21 (item 117) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GALVÃO, no cargo de Bibliotecário, matrícula nº 16.152-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17818/21 (item 118) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCIA ARAUJO MOTA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 127.480-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 17856/21 (item 119) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SÔNIA SOUTO MAIOR CARNEIRO, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 072.915-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17877/21 (item 120) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RAQUEL FERREIRA QUEIROZ, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 093.637-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17929/21 (item 121) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERALDO MARTINIANO DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 16.715-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 17937/21 (item 122) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LINDARIFA BENICIO DINIZ SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.454-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 17941/21 (item 123) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANE DE SOUZA PACOTE,

no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 32.959-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 18209/21 (item 124) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA REIJANE FEITOSA DE QUEIROGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.596-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18431/21 (item 125) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS VICTORIAS DE ARAUJO REGIS, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 74.880-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18439/21 (item 126) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO QUIRINO LINS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.270-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 19179/21 (item 127) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANEIDE CRUZ FORTUNATO GOMES, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.100-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 19630/21 (item 128) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GLAUCIA MARIA DE LIMA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 067.504-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 19685/21 (item 129) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LETICIA GOMES DE SOUZA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 468.997-6, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 20424/21 (item 130) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NIVEA MARIA PEREIRA RAMOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.127-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20366/19 (item 131) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor (a) FRANCISCO NABOR FERNANDES, matrícula 96.636-3, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos da Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 04657/20 (item 132) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) JOANA DARC DO NASCIMENTO GOMES, matrícula 6194, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 10881/20 (item 133) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) MARIA FIRMINO DOS SANTOS DUARTE, matrícula 21738, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Guarabira. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme

relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 17240/20 (item 134) – Instituto de Previdência Assistência Social de Riachão - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) VERA LUCIA COSTA RANGEL, matrícula n.º 184, ocupante do cargo Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão. PROCESSO TC 18931/20 (item 135) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS GOMES, matrícula n.º 375, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 11136/21 (item 136) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) ESTANISLAU CHAVES FILHO, matrícula 5.274-4, ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 13127/21 (item 137) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) HUMBERTO LINDOLFO MENDES, matrícula n.º 5139, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços do Município de Bananeiras. PROCESSO TC 14416/21 (item 138) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) BENEDITA DA SILVA FERREIRA, matrícula n.º 286, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras. PROCESSO TC 14425/21 (item 139) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DANIEL GUIDO, matrícula n.º 5031, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Bananeiras. PROCESSO TC 17983/21 (item 140) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) ROSEMARY DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula n.º 33.375-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 20502/21 (item 141) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor (a) MARIA LUCIA SILVA NUNES, matrícula n.º 9024, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15736/21 (item 142) – Recurso de Reconsideração interposto pela CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, contra a decisão contida na Resolução RC2 TC 00118/2021, emitida quando da apreciação de denúncia apresentada pela citada empresa em face da Prefeitura Municipal de Caraubas, referente à Tomada de Preço nº 00003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da orla do Balneário Cangati no mencionado município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se in totum a decisão contida na peça recorrida. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19744/18 (item 143) – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO de decisão

consustanciada na Resolução RC1-TC-00017/21, baixada quando do exame de representação formulada pelo Ministério Público Federal na Paraíba perante o Ministério Público de Contas, informando ter sido constatada, no curso de investigação instaurada por aquele órgão, a concessão de progressões funcionais - com o consequente pagamento de adicional - a servidores do Município de João Pessoa, com base em títulos que não possuem qualquer validade, porquanto conferidos por instituições de ensino estrangeiras (Unigrendal Premium Corporate, Faculdade Atenas e Faculdade de Ciências, Letras e Educação - FACLE) com atuação ilegal no território brasileiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR PROCEDENTE a apresentação, em virtude da confirmação dos servidores contemplados com a progressão funcional; DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC 0017/2021; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08569/19 (item 145) – Verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00117/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Senhora ADJANEIDE PEREIRA BATISTA, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00117/20; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,76 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 10152/12 (item 146) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00168/15 pela qual foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês, Senhor ANTÔNIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, encaminhasse a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 17627/19 (item 147) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00037/21 pela qual foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ SEVERIANO DA SILVA, matrícula n.º 7000472, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente em exercício, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 15 de fevereiro de 2022.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20905/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2020

Citados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01268/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03009/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03009/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Joao Batista Truta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Documento: [21588/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Petição

Exercício: 2022

Assunto: Petição referente ao Proc. 13869/11. PETIÇÃO EM CARÁTER ESPECIAL PARA APRECIACÃO DO CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ CARLO TORRES PONTES SOBRE O TC N.º 13.869/11.

Interessado(s): Walber Santiago Colaço(Ex-Gestor), Pedro Freire de Souza Filho (Procurador)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc.

O Senhor WALBER SANTIAGO COLAÇO, através de seu procurador, Dr. PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, requer a recepção de defesa referente ao Processo TC 13869/11. Alega que seus endereços residencial e de e-mail estavam desatualizados e, por isso, não respondeu à anterior notificação em tempo hábil.

Eis o resumo.

O requerente foi notificado para apresentação defesa nos autos do Processo TC 13869/11 entre 29/10 e 23/11/2021, mas não se pronunciou, conforme certidão à fl. 9855.

Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas: '

Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'



O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento já apurado para a Sessão de 15/03/2022.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e promover o arquivamento deste documento.

Assinado em: 10/03/2022

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** 08711/20

**Jurisdicionado:** Loteria do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Sebastiao Alberto Candido da Cruz (Gestor(a)), Maria das Graças de Amorim (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Demonstração de Fluxo de Caixa de 2019 e quadro de servidores ao final de 2019, discriminado por tipo de vínculo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 06983/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicitação de documentos para instruir – proc. 06983/21 – referente ao exercício financeiro de 2020 1. Controle interno de medicamentos e material médico da farmácia básica; 2. Controle de peças e pneus discriminado por veículo – discriminando a peça – Nº da NF e valor da mesma; 3. Controle de combustível discriminado por veículo; 4. Controle de merenda escolar discriminado por escola; 5. Contrato de locação do Sr. Ednaldo Severiano de Carvalho, foto do veículo contratado e documento do veículo; 6. Contrato de prestação de serviços dos Srs. Leonardo Souza Lima e Miguel Rodrigues da Silva, acompanhado da comprovação dos serviços realizados pelos contratados; 7. Contrato de prestação de serviços da Sra. Josefa Barbosa dos Santos, acompanhado documento do veículo e comprovação do serviço prestado; 8. Contrato de prestação de serviços da Planalto Pajeú, acompanhado do relatório de comprovação do serviço prestado; 9. Contrato de prestação de serviços da Sysvale soft group, acompanhado do relatório de comprovação do serviço prestado; 10. Documento NE 1515, 4176, 1502, 1279, 1280, 2881 acompanhadas NF, recibos, documentos dos veículos e fotos. Toda a documentação deverá ser enviada em formato PDF para o Auditor de contas públicas José Trajano Borge Filho – mat. 3703207. Email: jborge@tce.pb.gov.br

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis

**Documento TCE nº:** 14097/22

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de concreto industrial usinado com bombeamento e aplicação in loco á cargo do município de Veirópolis

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 08:00

**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Documento TCE nº:** 14268/22

**Número da Licitação:** 00011/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator agrícola sobre rodas, equipado com motor 3 cilindros e potência de 80Cv, Grade Aradora 14X26” com controle remoto nova) visando atender ao Convênio nº 913810/2021 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Município de Teixeira/PB.

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:**

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** 15306/22

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRESSADO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO ISEA - INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA.

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

**Valor Estimado:** R\$ 63.857,14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** 15314/22

**Número da Licitação:** 00004/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRESSADO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I.

**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

**Valor Estimado:** R\$ 41.353,08

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** 17119/22

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE, ARROZ E COCO SECO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, PARA AÇÃO DA SEMANA SANTA.

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 11:00

**Local do Certame:**

HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Documento TCE nº:** 17514/22

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO



**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** WWW.BLLCOMPRAS  
**Valor Estimado:** R\$ 546.000,00  
**Observações:** EDITAL APÓS RETIFICAÇÃO QUE ALTERA DATA DE ABERTURA PARA 21.03.2022

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [17524/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** www.bllcompras.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 194.913,00  
**Observações:** EDITAL COM DATA RETIFICADA PARA 21.03.2022

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**Documento TCE nº:** [21054/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Materiais de Construção, Hidráulico, Elétrico e Ferragens, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Catingueira/PB.  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [21074/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DO PROGRAMA A VOZ DO LEGISLATIVO PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, SEMANALMENTE AOS SABADOS, COM ENTREVISTAS, COBERTURAS E SPOTS DIÁRIOS EM HORARIOS ALTERNATIVOS PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA ENTIDADE LEGISLATIVA.  
**Data do Certame:** 14/03/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Câmara Municipal de Sumé  
**Valor Estimado:** R\$ 69.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho  
**Documento TCE nº:** [21077/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 10:30  
**Local do Certame:** CURRAL VELHO  
**Valor Estimado:** R\$ 104.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho  
**Documento TCE nº:** [21139/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA COMUNIDADE QUIXABA, CONFORME CONVÊNIO Nº 254/2021 COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS  
**Data do Certame:** 31/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho  
**Valor Estimado:** R\$ 507.209,57

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil  
**Documento TCE nº:** [21141/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 11:00  
**Local do Certame:** Centro Administrativo Alcantil - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 869.005,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [21159/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTODONTIA PARA USO NO PROGRAMA DE IMPLANTES DENTÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Observações:** Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [21190/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
**Valor Estimado:** R\$ 8.233.421,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia  
**Documento TCE nº:** [21197/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de peça diversos, para manutenção dos veículos e maquinários a serviço do município de Maturéia, conforme especificação do edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 17/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** Bolsa de Licitações do Brasil-BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 640.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [21203/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARNES, DERIVADOS E OVOS DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – CONVÊNIO Nº 0059/2021  
**Data do Certame:** 17/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [21209/22](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e fornecimento de internet para zona urbana e rural, com o objetivo de atender todas as Secretarias do Município de Nazarezinho-



PB.

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 14:00

**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Documento TCE nº:** [21211/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos aos abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do Município de Santa Cruz/PB

**Data do Certame:** 21/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 1.370.105,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Documento TCE nº:** [21213/22](#)

**Número da Licitação:** 00024/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de expediente com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do município de Nazarezinho-PB.

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 08:30

**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Documento TCE nº:** [21214/22](#)

**Número da Licitação:** 00020/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material literário e didático para implementação dos programas: “Matemática em Jogo - MAJOG” e “Projeto Tesouro Literário”, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Documento TCE nº:** [21216/22](#)

**Número da Licitação:** 00026/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Documento TCE nº:** [21218/22](#)

**Número da Licitação:** 00027/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 11:30

**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Documento TCE nº:** [21219/22](#)

**Número da Licitação:** 00021/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos de informática, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 10:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

**Documento TCE nº:** [21220/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Aquisição parcelada de Medicamentos que não compõe o elenco de assistência farmacêutica básica, com o maior percentual de desconto, constantes na Tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Bonfim - PB

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 09:30

**Local do Certame:** Portal de compras públicas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Documento TCE nº:** [21224/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais do município de EMAS-PB

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS

**Observações:** Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais do município de EMAS-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Documento TCE nº:** [21239/22](#)

**Número da Licitação:** 00010/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação dos serviços de transporte de estudantes da zona rural para a sede do município, incluindo veículos e condutores devidamente habilitados, para atender a demanda da secretaria de educação do município de São Bentinho/PB.

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 445.321,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Documento TCE nº:** [21246/22](#)

**Número da Licitação:** 00056/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES DE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE- SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Documento TCE nº:** [21250/22](#)

**Número da Licitação:** 00013/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE EMAS-PB

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 10:30



**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade  
**Documento TCE nº:** [21251/22](#)  
**Número da Licitação:** 00057/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE SOLEDADE - P  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Documento TCE nº:** [21288/22](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E OUTROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BANANEIRAS-PB  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [21299/22](#)  
**Número da Licitação:** 11004/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Conclusão da Reforma da Praça Clube do Carro Antigo, no bairro de Manaíra, João Pessoa- PB.  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados  
**Valor Estimado:** R\$ 514.350,30

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [21305/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus, localizado no Município de São José de Piranhas – PB.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** Auditório M<sup>a</sup> Elza, Anexo da Secretaria de Educação  
**Valor Estimado:** R\$ 924.039,69

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [21321/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas – PB.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** Auditório M<sup>a</sup> Elza, Anexo da Secretaria de Educação  
**Valor Estimado:** R\$ 871.068,04

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Documento TCE nº:** [21344/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PÉSADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 10:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões  
**Documento TCE nº:** [21384/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de vestuário comum e personalizado, tipo fardamento de servidor e fardamento de alunos, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município.  
**Data do Certame:** 17/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [21388/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRESSO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO DE-OBRA E MATERIAL, NA UPA DR. ADHEMAR DANTAS DINAMÉRICA).  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 23.239,18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna  
**Documento TCE nº:** [21396/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, para realizar os serviços de pavimentação asfáltica da Rua Benedito Fialho e Trecho da Rua Antônio Carneiro, na cidade de Araruna/PB, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1076744-42/2021 (Caixa Econômica Federal).  
**Data do Certame:** 25/03/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 499.047,32

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
**Documento TCE nº:** [21402/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de frutas e verduras destinados ao atendimento de toda a Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** EDIFÍCIO MEL SHOPPING - SALA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna  
**Documento TCE nº:** [21420/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, para realizar a conclusão da Construção da Creche Modelo Padrão FNDE na cidade de Araruna/PB, conforme reprogramação dos recursos, projetos e planilhas anexo ao processo.  
**Data do Certame:** 25/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 1.693.968,37

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [21430/22](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal  
**Valor Estimado:** R\$ 1.723.937,00



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [21438/22](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal  
**Valor Estimado:** R\$ 79.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [21443/22](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tipo salgados variados, para atender as demandas em festividades e/ou eventos de várias secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.  
**Data do Certame:** 17/03/2022 às 10:30  
**Local do Certame:** Auditório M<sup>a</sup> Elza, Anexo da Secretaria de Educação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [21444/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [21453/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 36.399,96

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção  
**Documento TCE nº:** [21459/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio 0 km para transporte da Equipe da Estratégia Saúde da Família Rita de Souza e Estratégia Saúde da Família Francisco Pereira (PSF II) através da proposta n.º 11383.748000/1210-01 firmada entre o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Municipal de saúde de Assunção-PB.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 149.005,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [21460/22](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL MARIA TEREZA NEPOMUCENO, NO MUNICÍPIO DE

CAMPINA GRANDE - PB.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 14:30  
**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 478.039,09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [21465/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.  
**Data do Certame:** 25/03/2022 às 09:10  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 563.596,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [21474/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ ADALGISA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 14:30  
**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 390.177,07

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [21516/22](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Urnas Funerárias, coroas de flores e serviços de traslado funeral para atender as necessidades do Município de São José de Piranhas - PB.  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório M<sup>a</sup> Elza, Anexo da Secretaria de Educação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [21524/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 10:30  
**Local do Certame:** PM TAPEROÁ - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 215.830,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [21525/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de São Francisco PB  
**Valor Estimado:** R\$ 241.479,00  
**Observações:** ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM [www.saofrancisco.pb.gov.br](http://www.saofrancisco.pb.gov.br) E NA SALA NA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30Hs





**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [21529/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos pertencentes a Prefeitura de Nazarezinho-PB  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [21534/22](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CARROCERIA ABERTA, E COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 07:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [21538/22](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura para Manutenção e Consertos em geral da frota de ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Desporto  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 13:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [21542/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de veículo, com capacidade para até 9 passageiros, para transportar os estudantes, da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [21549/22](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRaldas GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÃO MÉDICA PROVENIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
**Documento TCE nº:** [21551/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de exames laboratoriais ao Município de Pedra Branca-PB  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 224.390,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [21558/22](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de construção com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do município de Nazarezinho-PB.  
**Data do Certame:** 16/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [21567/22](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS E TRANSPALETES HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 13:31  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [21605/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 13:31  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [21606/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 13:31  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [21607/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 13:31  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**Documento TCE nº:** [21617/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio, 0 km, para atender as necessidades do Município de Livramento – PB, conforme especificações contidas no termo de referência.  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
**Valor Estimado:** R\$ 272.110,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**Documento TCE nº:** [21619/22](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Livramento – PB, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 14:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**Valor Estimado:** R\$ 94.637,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Documento TCE nº:** [21620/22](#)

**Número da Licitação:** 00014/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames de imagem para atender as necessidades da secretaria de Saúde, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 23/03/2022 às 14:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**Valor Estimado:** R\$ 836.053,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Documento TCE nº:** [21626/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de alimentos em geral para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Diamante-PB até 31 de dezembro de 2022, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 13:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Valor Estimado:** R\$ 1.317.952,84

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Documento TCE nº:** [21643/22](#)

**Número da Licitação:** 00008/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Fornecimento parcelado de material de construção, destinado às diversas secretarias do município de Diamante/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 10:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Valor Estimado:** R\$ 370.484,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Documento TCE nº:** [21646/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Fornecimento parcelado de material elétrico, destinado às diversas secretarias do município de Diamante/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 13:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Valor Estimado:** R\$ 430.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Documento TCE nº:** [21647/22](#)

**Número da Licitação:** 00010/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Fornecimento parcelado de material hidráulico, destinado às diversas secretarias do município de Diamante/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**Data do Certame:** 17/03/2022 às 14:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Valor Estimado:** R\$ 186.000,00

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juazeirinho

**Documento TCE nº:** [21683/22](#)

**Número da Licitação:** 00001/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRINHO.

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

**Valor Estimado:** R\$ 271.985,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Documento TCE nº:** [21687/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, ano/modelo 2021 ou versão mais atualizada, tipo Ambulância Tipo A – Simples, Tipo Furgoneta para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaira/PB, conforme Convênio Estadual nº 0048/2021

**Data do Certame:** 22/03/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Portal Compras Públicas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Documento TCE nº:** [21688/22](#)

**Número da Licitação:** 00008/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Manaira – PB

**Data do Certame:** 21/03/2022 às 09:30

**Local do Certame:** Portal Compras Públicas

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Documento TCE nº:** [21696/22](#)

**Número da Licitação:** 40000/2022

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Obras de Pavimentação da Rodovia PB-082, Sub-Trecho: Salgado de São Felix/Acauã, com 19,76 km

**Data do Certame:** 11/04/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar

**Valor Estimado:** R\$ 25.159.588,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Documento TCE nº:** [21697/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Lubrificantes para manutenção e funcionamento da Frota de Veículos do Município de Bonito de Santa Fé

**Data do Certame:** 23/03/2022 às 08:01

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Documento TCE nº:** [21701/22](#)

**Número da Licitação:** 00017/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de profissional especializados para consultas medicas destinados a secretaria de saúde de Marizópolis

**Data do Certame:** 18/03/2022 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Documento TCE nº:** [21702/22](#)

**Número da Licitação:** 00019/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA E DIARIA DE MEDICAMENTOS



CONTROLADOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis  
**Documento TCE nº:** [21703/22](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** Fornecimento parcela e diário de Gêneros Alimentícios destinado a secretaria de Educação do Município de Marizópolis - PB  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [21705/22](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no termos da proposta MS 11494.230000/1150-02  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 11:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis  
**Documento TCE nº:** [21706/22](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material descartável e médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marizópolis  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 13:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis  
**Documento TCE nº:** [21707/22](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** Comercio varejista de combustíveis, na localização da br 230 km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento dos veículos locados e pertencentes ao Município de Marizópolis  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 15:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis  
**Documento TCE nº:** [21709/22](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Fornecimento de kits de cama e banho destinado as creche do Município de Marizópolis  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 16:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**Documento TCE nº:** [21722/22](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2022  
**Modalidade:** Pregão (Lei 14.133/21)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB  
**Data do Certame:** 17/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 829.955,53

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte  
**Documento TCE nº:** [21723/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de reasentamento de pavimentação em paralelepípedo no Município de Riachão do Bacamarte  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 119.564,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**Documento TCE nº:** [21725/22](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2022  
**Modalidade:** Pregão (Lei 14.133/21)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO (FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS) PARA TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.609.166,29

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [21726/22](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CORRELATOS NOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 400.239,54

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [21728/22](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA IMPLEMENTAÇÃO FUTURA DE SISTEMA E-SUS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA EXECUTAR TAL SERVIÇO, TENDO EM VISTA A VIABILIDADE DE MANUTENÇÃO SE TORNANDO MAIS EM CONTA E SUPRINDO A NECESSIDADE DA DEMANDA DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 347.378,35

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [21733/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E CONTROLE TECNOLÓGICO PARA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE UMBUZÉIRO, MATINADAS E MATA VIRGEM, NO ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 15:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Licitação no BB 925166.  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna  
**Documento TCE nº:** [21736/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços



**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 1.587.993,46

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [21744/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 11/02/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 979.500,10  
**Observações:** Licitação protocolizada no TCE-PB sob o número 07861/22, em 01/02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, edição nº 2869, de 03/02/2022, protocolo cancelado equivocadamente em 08/03/2022.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [21797/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA PARA PROFESSORES E ALUNOS DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO - COMPRASNET

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis  
**Documento TCE nº:** [21804/22](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de serviços PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇO DE REPARAÇÃO MECÂNICO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba  
**Documento TCE nº:** [21812/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA/PB  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da cpl  
**Observações:** CORREÇÃO NO TR AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022 A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00006/2022, para o dia 24 de Março de 2022 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3399-1105. E-mail: [publicacaodiarios@gmail.com](mailto:publicacaodiarios@gmail.com).

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis  
**Documento TCE nº:** [21823/22](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos drogas e suprimentos farmacológicas de uso hospitalar destinado a secretaria de Saúde do Município de Veirópolis-PB  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [21824/22](#)  
**Número da Licitação:** 00064/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CAMPUS I ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 882449/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA/PB.  
**Data do Certame:** 29/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis  
**Documento TCE nº:** [21841/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preço para aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados as atividades da Secretaria da Saúde.  
**Data do Certame:** 18/03/2022 às 14:30  
**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras  
**Documento TCE nº:** [21842/22](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, serviços e acessórios, destinados a frota veicular de ônibus, caminhões e máquinas pesadas  
**Data do Certame:** 25/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Setor de Licitações

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [21890/22](#)  
**Número da Licitação:** 02007/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS: DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO PRODUÇÃO SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB.  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima  
**Documento TCE nº:** [21941/22](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TACIMA.  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366 - CENTRO  
**Valor Estimado:** R\$ 721.354,34

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [21948/22](#)



**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 660.555,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima  
**Documento TCE nº:** [21953/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS LINHAS LEVE E PESADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACIMA, conforme Anexo I – Informações Complementares.  
**Data do Certame:** 25/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366 - CENTRO  
**Valor Estimado:** R\$ 315.624,60

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [21959/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS E ASSISTIDOS PELO ENSINO FUNDAMENTAL E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [21960/22](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 2.470.021,22

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [21966/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar serviços de adaptações/manutenções/adequações/reforma na subestação localizada no Fórum Afonso Campos – Fórum da Comarca de Campina Grande-PB. – conforme especificações contidas no Anexo I do edital  
**Data do Certame:** 29/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII  
**Valor Estimado:** R\$ 59.132,67  
**Observações:** O aviso de edital também foi publicado na edição de hoje, 10/03/22 do jornal A União

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima  
**Documento TCE nº:** [21971/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACIMA CONFORME REPROGRAMAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

Nº 11907.806000/1200-02 DO MINISTERIO DA SAUDE.  
**Data do Certame:** 28/03/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** <http://bnc.org.br/sistema/>  
**Valor Estimado:** R\$ 26.740,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [21980/22](#)  
**Número da Licitação:** 00052/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, destinado à PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, conforme edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 23/03/2022 às 09h00 (horário de Brasília).  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Documento TCE nº:** [21984/22](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente e papelaria para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Diamante-PB pelo período previsto até 31 de dezembro de 2022, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
**Valor Estimado:** R\$ 300.000,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [22001/22](#)  
**Número da Licitação:** 00054/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIOS, BALANÇAS, CARRO PLATAFORMA, CONDICIONADORES DE AR, EXTINTORES DE INCÊNDIO E OUTROS), DA META 3 DO CR N 774.848/2012.  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru  
**Documento TCE nº:** [22016/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço global tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma Creche Padrão Tipo B Inteira Paraíba com capacidade de atendimento de 100 (cem) crianças período integral no Município de Juru - PB.  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 891.562,11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Documento TCE nº:** [22017/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
**Valor Estimado:** R\$ 390.806,30

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
**Documento TCE nº:** [22020/22](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2022



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestar os serviços de exames por imagem  
**Data do Certame:** 22/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 1.638.460,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Documento TCE nº:** [22025/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ – PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1070543-22/2020  
**Data do Certame:** 25/03/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANANA  
**Valor Estimado:** R\$ 531.996,92

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [22030/22](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de veículo 0km (zero quilometro), primeiro emplacamento para atender o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB, conforme nº da proposta: 08698.105000/1210-01.  
**Data do Certame:** 21/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 260.500,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [22037/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de serigrafia para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Malta-PB, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital.  
ABERTURA: às  
**Data do Certame:** 16/03/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** sala da cpl da prefeitura de Malta  
**Valor Estimado:** R\$ 237.852,20

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [22048/22](#)  
**Número da Licitação:** 00066/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO COM CHIP)  
**Data do Certame:** 23/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [22055/22](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS TIPO DIESEL S-10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL E AGREGADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 24/03/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 907.500,00

## Errata

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2021:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [93331/21](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para execução de piso em granilite em prédios da Administração Pública Municipal e nas escolas da Rede Municipal de Ensino em Brejo do Cruz - PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/12/2021:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [97567/21](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Aquisição gradual ou parcelada de material Esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2022:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [07034/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE TANQUE DE OXIGÊNIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/03/2022:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca  
**Documento TCE nº:** [17513/22](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição de maquina agrícola para uso do Município de Mataraca